

|   |   |   |
|---|---|---|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa  |  |
| <b>Despacho</b>   | NP: u8q8hic6<br><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br>12/11/2025<br>Projeto de lei nº 1791/2025<br>Protocolo nº 11832/2025<br>Processo nº 3626/2025 |   |
| <b>Autor:</b> Dep. Chico Guarnieri  |   |   |

**CRIA O PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE REEDUCANDOS NAS AÇÕES SOCIAIS QUE VISAM MINIMIZAR OS IMPACTOS DECORRENTES DE DESASTRES NATURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Dispõe sobre a criação do Programa de Participação de Reeducandos nas Ações Sociais que visam minimizar os impactos decorrentes de desastres naturais.

Art. 2º Os reeducandos aptos para a prestação de serviços, desde que previamente selecionados pelos responsáveis do sistema prisional, terão acesso e participação nas ações sociais que visam minimizar os impactos decorrentes de desastres naturais.

Art. 3º Para efeitos desta lei, entende-se por ações sociais todas as atividades empenhadas na comunhão de esforços entre Poder Público e iniciativa privada, que buscam soluções integradas em prol de minimizar os impactos decorrentes de desastres naturais.

Art. 4º Para a prestação do trabalho externo para entidade pública e privada, os reeducandos dependerão de autorização prévia da direção do estabelecimento prisional, de atestado de aptidão, disciplina, responsabilidade, segundo laudo psicológico, tomadas sempre as devidas cautelas para prevenir a fuga.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer, por ato regulamentar, o órgão fiscalizador competente, ligado à Secretaria Estadual de Segurança Pública para cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta legislativa tem como finalidade criar, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o programa



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



de participação de reeducandos nas ações sociais que visam minimizar os impactos decorrentes de desastres naturais e dá outras providências.

Infelizmente temos visto cada vez mais frequentes os desastres naturais que causam enormes prejuízos no Brasil inteiro e isso também gera enormes correntes de solidariedade, o que acaba naturalmente demandando uma grande união de esforço, inclusive com trabalho braçal, a exemplo na arrecadação e separação de alimento, roupas e demais itens que normalmente são recebidos e doados em grandes volumes nessas situações.

Ademais, uma das formas de proporcionar um retorno saudável do reeducando ao convívio social é por meio do trabalho, além de ser uma forma de ajudar também pessoas afetadas pelos desastres naturais.

Diante de todo o exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Novembro de 2025

**Chico Guarnieri**  
Deputado Estadual